



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba, 25 de abril de 2025.

Requerimento¹ nº. 052/2025.

EMENTA DO REQUERIMENTO. Criação da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher. Art. 49, do Regimento Interno. Proteção dos Direitos das Mulheres no âmbito do Município de Timbaúba. Análise situacional. Aumento da oferta de ações de política pública.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Marileide Rosendo de Albuquerque, Vereadora pelo Partido Progressista e Presidente em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, com fundamento no **art. 112, e, art. 49**, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, apresenta para ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa, nos termos do **art. 117, inc. VIII**, do Regimento Interno, o presente **requerimento** destinado a constituição da Comissão Especial da Defesa dos Direitos da Mulher, a qual terá por finalidade realizar análise situacional concernentes às causas, às consequências e o índice da prática de atos de violência doméstica contra a mulher em Timbaúba, devendo ao final do prazo dos trabalhos (**2 meses**), apresentar relatório detalhado apontando as ações de políticas públicas para implementação, assim como, a necessidade da criação, mediante alteração do Regimento desta Casa, da Comissão Permanente da Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificativa:

Diariamente recebemos notícias sobre a prática de atos de violência doméstica contra a mulher em nosso país. Tal fato gera preocupação, exigindo do Poder Público atenção constante e a implementação de medidas destinadas a proteção dos direitos da mulher. É preciso

¹ RICMT, Art. 112º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Parágrafo único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies: I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente; II - Sujeito à deliberação do Plenário.

*Recebido
28/04/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

esclarecer que quando falo de ato de violência doméstica contra a mulher, não estou me referindo apenas a violência física, uma vez que a Lei Maria da Penha estabelece as seguintes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: (1) violência física; (2) violência psicológica; (3) violência sexual; (4) violência patrimonial; (5) violência moral.

A décima edição da pesquisa DataSenado mostra que 30% (trinta por cento), média nacional, das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar. Em Pernambuco este índice sobe para 31% (trinta e um por cento). Na mesma pesquisa, foi identificado que 53% (cinquenta e três por cento) das cidadãs pernambucanas consideram que as mulheres não são tratadas com o devido respeito. Apesar deste preocupante cenário, a pesquisa aponta que 69% (sessenta e nove por cento) das pernambucanas conhecem pouco da Lei Maria da Penha, e, 5% (cinco por cento) conhecem nada da referida lei.

A pesquisa permite duas alarmantes conclusões: (1) existe um considerável número de mulheres em Pernambuco que são vítimas de violência doméstica e familiar; (2) existe um número considerável de mulheres em Pernambuco que conhecem pouco ou nada da Lei Maria da Penha. Não podemos desconsiderar, que a pesquisa não retrata fielmente a realidade, posto que é de conhecimento de todos que existem muitas mulheres que sofrem em silêncio atos de violência.

Diante disto, é necessário que o Poder Legislativo de Timbaúba conheça melhor a realidade da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito municipal. Não podemos nos manter distantes desta realidade, precisamos enfrentar este problema social com seriedade, até porque, omissão nunca foi e nunca será característica da Casa Dr. Manoel Antônio Pereira Borba.

Assim, entendo ser pertinente a criação da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher com o objetivo inicial de realizar análise situacional concernentes às causas, às consequências e o índice da prática de atos de violência doméstica contra a mulher em Timbaúba, permitindo a atuação precisa do Poder Público no desenvolvimento de ações de políticas públicas visando promover a proteção dos direitos da mulher.

Por fim, registre-se que o Município de Timbaúba, através do Poder Executivo, tem adotado uma série de medidas destinadas a promover a proteção dos direitos da mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

timbaubense, dentre elas: (1) adoção da patrulha Maria da Penha; (2) Banco Vermelho. Em virtude disto, recentemente, o Município de Timbaúba recebeu o prêmio **Prefeitura Amiga da Mulher** junto a ALEPE.

A criação da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher permitirá que o Município de Timbaúba continue avançando na proteção dos direitos das mulheres timbaubenses, promovendo uma sociedade pacífica e tolerante.

MARILEIDE
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
8067952434

Assinado de forma digital por
MARILEIDE ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:78067952434
Dados: 2025.04.28 08:36:44
-03'00'

7405-000, 00000-0000

A ordem do dia da reunião
Em Única discussão

Sala das Sessões 05/06/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Aprovado em Única discussão

Unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 05/06/2025

Presidente

Declaro que a reunião de hoje, realizada no dia 05/06/2025, foi realizada de forma regular, com a participação de todos os vereadores, e que a votação foi realizada de forma secreta e individualizada. Foi votado a aprovação da seguinte matéria: Lei que autoriza a contratação de um novo vereador para o biênio 2025-2026, com o nome de [Nome do Vereador], com o voto de [Número de Votos] a favor, [Número de Votos] contra e [Número de Votos] abstenções.

Assinatura

Assinatura de [Nome do Vereador] - [Data da Assinatura]

Assinatura de [Nome do Vereador] - [Data da Assinatura]

Assinatura de [Nome do Vereador] - [Data da Assinatura]